

Portaria nº 145/2024

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CADASTROS E FILAS DE ESPERA PARA MATRÍCULAS NAS CRECHES E CMEI's (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ-GO, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido pelo decreto nº. 008/2021 de 1º de janeiro 2021.

CONSIDERANDO o interesse público em promover a Educação Infantil de qualidade e garantir a continuidade dos serviços educacionais prestados à população;

CONSIDERANDO a base dos dispostos nos artigos 208, 211 e 227, ambos da Constituição Federal, art. 54 IV da Lei nº 8.069/90, artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 1.588/2021, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 22.243 de 28 de agosto de 2023, e Nota Técnica GAEPE-GO nº 001/2024, Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), o artigo 4º, § 3º da Lei Organização do Sistema Municipal de Educação nº 1588 de 22 de março de 2021.

CONSIDERANDO a RESPONSABILIDADE de assegurar o direito das crianças de oferta de vagas através de uma organização criteriosa e objetiva de fila de espera, todas as crianças de 08(oito) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses em creche e CMEIs, provendo o regular registro de dados, sejam em sistema de registro físico mediante a consulta presencial, e posteriormente em sítio eletrônico, de modo a permitir que aqueles que estejam na fila de espera saibam a exata posição em que se encontram, sem prejuízo da garantia de integral acesso aos órgãos de controle integrantes da Justiça.

RESOLVE:

Artigo 1º A escolha das unidades de ensino (Creche e CMEIs) será realizada no ato do cadastro pelos pais e responsáveis, conforme sua disponibilidade, e a vaga preenchida conforme sua classificação de inscrição no cadastro de solicitação de vaga, por ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor, obtida a partir dos seguintes critérios de prioridade:

I- Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II- Mãe trabalhadora, ou que exerça atividade de trabalho informal (ou responsável legal), é necessário apresentar uma declaração que comprove sua ocupação e renda. Isso pode ser feito através dos seguintes documentos : Carteira de Trabalho (CTPS), Declaração do empregador, com reconhecimento de firma; ou Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma);

a) Até um salário mínimo, 20 pontos;

b) Um salário mínimo até dois salários mínimos, 15 pontos;

c) Acima de dois salários mínimos até quatro salários mínimos, 10 pontos;

d) Acima de quatro salários mínimos, 05 pontos.

III- Baixa Renda, Documento comprobatório: Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) ou inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Estadual ou Federal.

IV- Certificação de Vacinação; Documento comprobatório: Certificação de vacinação conforme estabelecido pela Lei nº22.243 de 28/08/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

V- Risco Nutricional; Documento comprobatório: Declaração da Secretaria Municipal de Saúde.

VI- Vulnerabilidade; Documento comprobatório; Declaração ou outro documento expedido pela assistência social ou órgão competente do Poder Judiciário.

§1º: O **inciso III** deste artigo aplica-se à criança cuja família participe de algum programa de assistência social, atribuindo-lhe 20 pontos.

§2º: O **inciso V** deste artigo aplica-se à criança com baixo estado nutricional atestado por profissional de saúde competente, atribuindo-lhes 20 pontos.

§3º: Para efeitos do **inciso VI** deste artigo considera-se em estado de vulnerabilidade a criança que esteja em situação de acolhimento institucional ou a mãe que se encontre com medida protetiva de violência doméstica ou familiar, atribuindo-lhes 20 pontos.

§4º: Permanecendo o empate, será dada a preferência ao da idade elevada em observância ao cadastro de inscrição.

Artigo 2º- O responsável pela criança que se encontra cadastrada para obtenção de vaga poderá consultar a pontuação obtida, bem como a ordem em que se encontra na lista de espera junto ao órgão responsável pela administração da lista, através de contato telefônico, ou via WhatsApp cadastrados no ato da matrícula e quando possível pelo site: <https://itaberaí.go.gov.br/creche/>

Artigo 3º- O responsável pela criança que se encontra cadastrada, que deseja desistir da vaga solicitada, deverá obrigatoriamente comparecer a sede da Secretaria Municipal de Educação para assinar declaração de desistência, e terá o processo totalmente encerrado, devendo caso haja novo interesse, seja feito novo cadastro.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaberaí, 8 de novembro de 2024.



Carla de Deus Lima Lemes
Secretária Municipal de Educação

CARLA DE DEUS LIMA LEMES
Sec. Mun. Educação
Decreto nº 008/2021